

## REGULAMENTO ELEITORAL

### TÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 2º** As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista;

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

##### DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título, e terá sua dissolução após a conclusão de todo o processo eleitoral, bem como sua homologação pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, encaminhará comunicado aos associados divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas;

- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Parágrafo primeiro.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa*, será disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa*.

**Parágrafo segundo.** Os documentos citados no item III são os seguintes: requerimento de registro de chapas (Anexo I), formulário cadastral assinado pelos candidatos (Anexo II), declaração (Anexo III), currículo resumido de qualificação dos candidatos, certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais; da justiça estadual, federal e cartório distribuidor de protestos, e demais documentos porventura exigidos pelo Banco Central do Brasil conforme suas regulamentações. O formulário de proposta de chapa (Anexo IV) é um documento complementar, facultativo aos candidatos.

**Art. 5º** Os candidatos aos cargos devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo;
- II. O Conselho Fiscal será composto, preferencialmente, por pessoas que tenham formação técnica na área contábil e afins;
- III. Qualquer membro de órgão estatutário que pretenda concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de sua função 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito que pretender disputar e, se eleito, deverá afastar-se definitivamente, sem remuneração;
- IV. No caso de afastamento temporário, o membro licenciado não perceberá qualquer espécie de remuneração da Sociedade;

**Art. 6º** É inelegível o candidato que:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas, pela respectiva assembleia geral ordinária, as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas;

- II. Esteja impedido por lei especial;
- III. Aquele candidato que pertença ou tenha pertencido até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, ao quadro funcional do SICOOB CREDILESTE;
- IV. Estiver ocupando cargo público de representação popular;
- V. Não preencha as condições descritas no anexo III (Declaração) deste Regimento;

**Art. 7º** Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração do SICOOB CREDILESTE deverão atender a pelo menos um dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. Formação acadêmica de nível superior;
- II. Formação técnica de nível médio;
- III. Treinamento para Conselheiros de Administração, fiscal e associados;
- IV. Experiência comprovada na gestão de empreendimento empresarial;
- V. Experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, inclusive de crédito;
- VI. Experiência comprovada na gestão de empresa;
- VII. Experiência comprovada em gestão ou trabalho com vínculo empregatício em instituição financeira;
- VIII. Participar e concluir em até 02 anos, se eleitos, o Programa de Certificação de Dirigentes do Sicoob;

**Art. 8º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**Art. 9º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do SICOOB CREDILESTE, através do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização do pleito;

**§ 1º** A Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, nos termos deste Regimento Eleitoral e do Estatuto Social.

§ 2º O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
  - II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;
  - III. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
  - IV. A sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
  - V. Os assuntos que serão objeto de deliberação;
  - VI. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (*ou delegados*), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
  - VII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
  - VIII. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme disposto no Estatuto Social;
- Art. 10.** Cópia do Edital de convocação será devidamente arquivada junto ao setor encarregado de efetuar o registro das chapas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 11.** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (*três*) membros, entre os quais serão associados indicados pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 13.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria Administrativa e Financeira, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, e as impugnações propostas e avaliadas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DA FORMAÇÃO**

**Art. 15.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

**SEÇÃO II**  
**DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 16.** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (Anexo I), no prazo indicado no comunicado citado no art. 4º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 17.** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

§ 3º A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 18.** O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

§ 1º O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro do SICOOB CREDILESTE ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no horário de 11h00min (onze horas) às 16h00min (dezesesseis horas).

§ 2º O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDILESTE (Anexo I) e instruído com a ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias (Anexo II), juntamente, o candidato deverá apresentar declaração, conforme modelo (Anexo III).

§ 3º No caso de eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o requerimento de registro de chapa deve identificar os candidatos a ambos os órgãos estatutários.

**Art. 19.** Recebida a documentação de que trata o Art. 17º desse Regimento, a Diretoria Administrativa e Financeira terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 20.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 4º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelos integrantes da chapa, se estes possuem as condições básicas para o cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (*dois*) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes das chapas para regularizarem as falhas apontada, em até 2 (*dois*) dias úteis.

**Art. 22.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 23.** No prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Diretoria Administrativa e Financeira afixará nas dependências da *Cooperativa* o Termo de Registro de Chapas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 24.** O prazo para impugnação das chapas é de 2 (*dois*) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da *cooperativa* (sede e PA's).

**Art. 25.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

## **SEÇÃO II**

### **DO EXAME**

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da chapa, em até 2 (*dois*) dias corridos após o requerimento protocolado.

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

## **SEÇÃO III**

### **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**Art. 29.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que fará as análises das documentações, e caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições; do contrário, contra a decisão proferida pela Comissão Eleitoral, não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

**Art. 30.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

## **CAPÍTULO VIII**



## DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

**Art. 31.** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 32.** Se ocorrer o falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa, a ser apresentado ao(a) Diretor(a) Administrativo(a) e financeiro(a) do SICOOB CREDILESTE até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação da Assembleia Geral para eleição.

**§ 1º** O substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDILESTE, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

**Art. 33.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do SICOOB CREDILESTE, dentro de 03 (três) dias contados do encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.

## TÍTULO III

### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

#### DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 34.** A cédula de votação apresentará o nome de cada representante de chapa e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 35.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 36.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 37.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 38.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 39.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

**Parágrafo único:** Sendo a Assembleia Geral Ordinária realizada em meio virtual, a votação será realizada também nesse formato, resguardado o sigilo para tal situação, sendo divulgado imediatamente após a votação o seu resultado, que poderá ser verificado pelos votantes quando encerrada a votação pela cooperativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 40.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 41.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 42.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 43.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 44.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados (*ou delegados, quando for o caso*) presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 45.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 46.** Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 8 (oito) horas ininterruptas, em um único dia marcado para realização da eleição, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado.

**Art. 47.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 48.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 49.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 50.** Finda a apuração, sendo votação presencial os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados (*ou delegados, quando for o caso*) com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados (*ou delegados, quando for o caso*) que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 51.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 52.** Ao SICOOB CREDILESTE, por seu(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Cópia dos requerimentos do registro de chapas, das declarações emitidas e das respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. Listagem dos associados em condição de votar;
- IV. Lista de votação;
- V. Ata da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora de votos;
- VI. Cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
- VII. Exemplar da cédula única de votação;

**Parágrafo único.** O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos de que trata este artigo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 53.** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados *(ou delegados, quando for o caso)*.

**Art. 54.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 4º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 55.** Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, deverá ser realizada nova assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;

**Art. 56.** Realizada a nova assembleia e ocorrendo empate novamente, será vencedora a chapa cuja soma da idade dos seus integrantes seja maior.

#### **TÍTULO IV**

##### **DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**

**Art. 57.** O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 4º deste Regulamento.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 59.** Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

**Art. 60.** Os prazos de que trata este Regimento somente começarão a correr em dia útil.

**Art. 61.** Consideram-se prorrogados os prazos previstos neste Regimento até o primeiro dia útil se o respectivo vencimento cair em sábados, domingos e feriados.

**Art. 62.** No processo de votação e apuração a ser realizado na assembleia de que trata o caput deste artigo, será também observado o disposto no Título III, Capítulos I, II, III e IV deste Regulamento.

**Art. 63.** Este Regulamento foi implementado após aprovação na Assembleia Geral Extraordinária em 03/08/2004; atualizado em 17/02/2016 na reunião do Conselho de Administração; atualizado após aprovação na Assembleia Geral Extraordinária em 26/04/2023.

---

Ladir Firmino de Oliveira  
Presidente do Conselho de Administração

---

Célio Lima Lacerda  
Vice-Presidente do Conselho de  
Administração

---

Célio Campos Arreguy de Sena  
Conselheiro de Administração

---

Geraldo Gabriel de Mello Filho  
Conselheiro de Administração

---

Neuber Campos Franco  
Conselheiro de Administração

Anexo I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA**

\_\_\_\_\_ (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao  
SICOOB CREDILESTE  
Caratinga – MG

**Att.: Sr. Diretor Administrativo e Financeiro**

**REF.: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA**

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa abaixo:

**Conselho de Administração**

\_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Presidente – representante da chapa

\_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Vice-Presidente

\_\_\_\_\_ (nome do candidato) - Efetivo

\_\_\_\_\_ (nome do candidato) - Efetivo

\_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Efetivo

**Conselho Fiscal**

\_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Representante da chapa

\_\_\_\_\_ (nome do candidato) – Efetivo

\_\_\_\_\_ (nome do candidato) - Efetivo

\_\_\_\_\_ (nome do candidato) - Suplente

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os candidatos)

**Anexo II**

**Ao Banco Central do Brasil**

**FORMULÁRIO CADASTRAL**

**FINALIDADE DE PREENCHIMENTO**

<input type="checkbox"/> CONTROLADOR
<input type="checkbox"/> DETENTOR DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA
<input type="checkbox"/> ELEITO PARA CARGO EM ÓRGÃO ESTATUTÁRIO OU CONTRATUAL
<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE DE IF SEDIADA NO EXTERIOR
<input type="checkbox"/> DIRETOR DESIGNADO – GESTOR DE BANCO DE DADOS

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

DENOMINAÇÃO <b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO LESTE DA BACIA DO RIO DOCE LTDA. - SICOOB CREDILESTE.</b>
--

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME COMPLETO
---------------

FILIAÇÃO
----------

NACIONALIDADE	LOCAL/DATA NASCIMENTO (CIDADE E ESTADO)	SEXO
---------------	---	------

PROFISSÃO	ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO
-----------	------------------------------------

NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)
------------------------------------

IDENTIDADE Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EMISSÃO	CPF
---------------	-----------------	--------------	-----



TÍTULO ELEITORAL N°	E-MAIL
---------------------	--------

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	BAIRRO OU DISTRITO
-------------------------------	--------------------

CEP	MUNICÍPIO	UF	DDD/TELEFONE
-----	-----------	----	--------------

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das informações ora prestadas, ficando o Banco Central do Brasil desde já autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.

LOCAL E DATA <b>Caratinga, de de .</b>	ASSINATURA
---	------------

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ junto à Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Leste da Bacia do Rio Doce Ltda. – SICOOB CREDILESTE, declara que:

- a) é associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;
- b) tem reputação ilibada;
- c) é residente no País;
- d) não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas Cooperativas de Crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- f) não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente.
- h) preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação: (um ou mais de um entre os critérios previstos no § 6º, do Art. 2º do Regimento Eleitoral do SICOOB CREDILESTE).
- i) compromete-se a concluir, até o final do respectivo mandato, se eleito, o curso ESPECIALIZAÇÃO, oferecido pelo SICOOB CENTRAL CECREMGE;
- j) atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- k) assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o SICOOB CREDILESTE, desde já, autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.

\_\_\_\_\_ (MG) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

**Anexo IV**

Formulário Proposta de Chapa

Gestão do Negócio

---

---

---

(...)

Gestão Humana

---

---

---

(...)

Gestão Socioambiental

---

---

---

(...)

Gestão Administrativo/Financeira

---

---

---

(...)

Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Atenciosamente, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)